



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

Parecer nº 48/IEF/NAR TIMÓTEO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004465/2023-22

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( ) Licenciamento Ambiental			
	( x ) Processos de Intervenção Ambiental Sei 2100.01.0004465/2023-22.			
<b>Empreendedor</b>	Município de Itabira.			
<b>CNPJ / CPF</b>	18.299.446/0001-24			
<b>Empreendimento</b>	Execução de obras públicas para melhoria e asfaltamento da estrada que liga os Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, zona rural do Município de Itabira.			
<b>Localização</b>	Entre os Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, Itabira/MG.			
<b>Bacia</b>	Rio Doce.			
<b>Sub-bacias</b>	Rio Santo Antônio.			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Microbacias</b>	<b>Municípios</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	1,8064	Rio Santo Antônio.	Itabira	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>	Lat 664385	Long 7830128		
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>	Lat 666244	Long 7834125		
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>	Lat 668417	Long 7837801		
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Microbacia</b>	<b>Município</b>	<b>Formas de compensação propostas</b>
	3,6120	Rio Santo Antônio	Itabira	Área comprada pela prefeitura Municipal de Itabira. Propriedade denominada "Duas Barras", Fazenda Rancharia, Itabira/MG.
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>	Lat 679289	Long 7835386		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração de Compensação.</b>	Juliana Moura Caires de Oliveira, Engenheira Ambiental – CREA 176369/D; Heraldo Luiz do Amaral, Engenheiro Agrônomo – CREA 58.002/D e Cibele Andrade de Alvarenga, Bióloga – CRBio 049604/04-D. Braúnas Engenharia.			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Proposta de Compensação Florestal – PECF (60578591 e 60578592) sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabira, referente às intervenções que ocorrerão em função de execução de obras públicas para melhoria e asfaltamento da estrada que liga os Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, zona rural do Município de Itabira.

A área de intervenção em Mata Atlântica, estágio médio de regeneração, totalizam 1,8064 ha. De forma a atender à legislação vigente, o empreendedor selecionou uma área de 3,6128 ha de um imóvel denominado “Duas Barras”, Fazenda Rancharia, cuja área total é de 54,9174 hectares.

A intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica é regulamentada pela Lei Federal no 11.428/2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências. Embora a Lei Federal 11.428/2006 indique a necessidade de compensação de área equivalente à suprimida, para Minas Gerais é aplicado o parágrafo 1º do artigo 49 da Decreto 47.749/19, o qual exige que a compensação seja correspondente a, no mínimo, o dobro da área suprimida. Desse modo, este Parecer visa instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Foi realizada uma promessa de compra e venda entre a prefeitura e o proprietário do imóvel Sr. Haroldo Ney Londero Silva. O terreno denomina-se “Duas Barras”, Fazenda Rancharia. O acordo foi de servidão florestal, que permite o proprietário ceder parte do terreno para a proteção ambiental, ficando de acordo com o Código Florestal.

O número da matrícula do registro 4.506, Livro 2.6B, folha 051, Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Itabira, MG. O terreno total da propriedade é de 54,9174 ha, sendo a promessa de compra e venda em área de 22,85 ha.

## 2.2 Caracterização da Área intervinda

O empreendimento que originou a intervenção ambiental trata-se melhoria e asfaltamento da estrada que liga os Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, zona rural do Município de Itabira. O tráfego local de moradores das comunidades rurais, inclusive para o transporte de estudantes.

No período de seca há grande emissão de material particulado devido à frequente circulação de veículos de diversos portes, prejudicando a vegetação em volta, e também a visibilidade de condutores.

Em períodos chuvosos a Estrada Ipoema x Senhora do Carmo sofre com erosões, alagamentos em alguns pontos e deterioração da via, chegando a ser interditada a circulação de veículos.

A pavimentação asfáltica foi escolhida por ser o processo mais utilizado para o revestimento de Estradas, rodovias e vias urbanas em geral, tanto na construção quanto na recuperação. Isso porque é a opção mais vantajosa em questão de durabilidade, segurança e resistência.

O asfaltamento da Estrada Ipoema x Senhora do Carmo com implantação de um sistema eficiente de drenagem propiciará melhores condições de locomoção por essa via, reduzindo o tempo de deslocamento, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região, favorecendo o acesso aos moradores a serviços de saúde (hospitais, farmácias e outros), a educação, ao lazer, e ao trabalho. Essa obra também trará benefícios ao turismo da região, devido à maior facilidade de acesso aos atrativos locais, tais como o Parque Estadual Mata do Limoeiro.

### 2.2.1 - Estrada Ipoema x Senhora do Carmo, Itabira/MG.

O empreendimento depende da intervenção ambiental (Sei 2100.01.0004465/2023-22) onde foi solicitado a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 1,8064ha; Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – em uma extensão de 1,9602ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 3,0275ha, sendo 914 indivíduos visando a pavimentação da estrada de ligação dos distritos de Ipoema a Senhora do Carmo, Itabira/MG com extensão de 9,9 km. Processo requerido pela Prefeitura Municipal de Itabira, representado pelo Secretario de Obras, Sr. Danilo Alvarenga Freitas, CPF:

A intervenção em vegetação nativa em Mata Atlântica, representada pela Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, em uma extensão de 1,8064 ha, e requer uma compensação de 3,6128 ha.

## 2.3 Caracterização da área Proposta

A área destinada à compensação está localizada na propriedade denominada “Duas Barras”, Fazenda Rancharia, localizada no Município de Itabira, matrícula do registro 4.506, Livro 2.6B, folha 051, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Itabira/MG, que possui área total de 54,9174 hectares (sendo a promessa de compra e venda em área de 22,85 ha).

A compensação está inserida no CAR (MG-3131703-E8B2E97DF2634D33B6F9DBF0DA1DEF4A) com área total de 54,6099 ha.

A área se insere também no bioma de transição Mata Atlântica e Cerrado, com predomínio de florestas estacionais semideciduais com manchas de cerrado, o meio biofísico não difere da área a ser suprimida. Sendo assim, as características bióticas e físicas são as mesmas entre as áreas.

Segundo consultoria, em campo, observou-se que as fitofisionomias da área a ser compensada pouco se diferem de um ambiente para outro, apresenta uma paisagem com sub-bosque e bosque, com árvores de mais de 12 m de altura. Observou-se também a presença arvoretas (a margem da estrada), lianas e trepadeiras. Espécies lenhosas estão presentes na área, como: *Cassia ferruginea* (canafistula), *Albizia niopoides* (farinha seca), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Cecropia hololeucae* (embauá) e outras de menor porte como: *Tibouchina granulosa* (quaresmeira), *Bauhinia forficata* (pata-de-vaca). Registrhou-se também, próximo ao corpo d'água, a presença de alguns exemplares de *Dicksonia sellowiana* (samambaiu), com aproximadamente 2 metros.

Ainda, em campo observou-se dois exemplares de *Galictis cuja* (furão), espécie com ampla distribuição, incluindo os biomas Mata Atlântica e Cerrado. Portanto, segundo análise em campo e de acordo com a Resolução CONAMA 392/2007, a área é classificada como secundária com estágio médio a final de sucessão ecológica.

Para a verificação das mesmas características ecológicas entre a área intervinda e a área proposta para compensação, foi observada a fitofisionomia, as características de riqueza, endemismo e composição dos sistemas em termos de espécies da flora, como presa o Decreto nº 47749/2019 e a Instrução de serviço SISEMA 02/2017.

A utilização de referência de dados secundários, como: os Planos de Manejo de UC do município; trabalhos científicos publicados; Planejamento Estratégico para o desenvolvimento sustentável do município de Itabira, entre outros, evidenciaram as similaridades fitofisiológicas entre as áreas em questão. Salienta-se que os estudos apresentados no requerimento de supressão (PIA) também subsidiaram a elaboração desta análise de similaridade ecológica entre as áreas.

Após a análise das características das UCs no município itabirano constatou-se também que todas possuem como paisagem predominante a Floresta Estacional Semidecidual, em diferentes estágios sucessionais, com algumas manchas do bioma Cerrado. Fato esse que evidencia a transição entre os dois biomas na paisagem itabirana. Destaca-se que há similaridade dos meios físicos e biológicos entre as áreas de intervenção e de compensação, ainda, ambas estão próximas a uma ou mais UC.

Ressalta-se que uma importante UC que engloba diretamente tanto a área a ser suprimida quanto a área de compensação é a APAM Santo Antônio que visa assegurar o equilíbrio ecológico da região rural itabirana, principalmente no que diz respeito à proteção da Bacia do Rio Tanque (contribuinte do rio Santo Antônio).

Portanto, outra similaridade entre as áreas de intervenção e compensação é que ambas encontram-se na macro-bacia do Rio Doce, Bacia do Rio Santo Antônio e na micro-bacia do Rio Tanque.

Em visita a campo, realizada pela consultoria, ficou evidenciado que a paisagem da área de compensação é constituída de vegetação secundária de regeneração em estágio médio a avançado de sucessão ecológica e espécies lenhosas, importante para a integridade dos habitats vizinhos. Observou-se no limite da área a presença de eucaliptal e uma área de clareira (antigo pasto), além da presença de extensa área de bosque. Com isso, a vegetação da área torna-se um importante refúgio para a fauna e flora local. Importante ressaltar que a aquisição de áreas particulares preservadas, podem futuramente ser de interesse para compor a conectividade entre as UCs, e serem incluídas no Projeto Mosaico de Itabira.

Um dos critérios que pode justificar um ganho ambiental é o fato da área de compensação estar em uma área com uma grande extensão de maciço de florestas nativas em áreas particulares protegidas (ainda que fragmentada da floresta original), e apesar de poucos estudos, apresenta grande diversidade biológica.

#### APAM Santo Antônio

A Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Santo Antônio é uma unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável que está localizada em Itabira/MG e tem como municípios limítrofes Nova União, Bom Jesus do Amparo, São Gonçalo do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira e Itambé do Mato Dentro (Figura 18). Possui superfície de 63.517 ha e situa na faixa oeste do município de Itabira, que correspondente à bacia hidrográfica do rio Tanque. Por meio da Lei 5222 de 3 de julho de 2020 a APAM Santo Antônio incorporou as APAM Gatos (criada pela Lei Municipal 3547 de 16 de fevereiro de 2000), APAM Ribeirão Aliança (criada pela lei 3625 de 16 de junho de 2001) (COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA RIO SANTO ANTÔNIO, 2022). Cerca de 60% da área do município de Itabira é abrangida pela APAM Santo Antônio.

Apresenta estágios variados de sucessão, inicial, médio e avançado de florestas estacionais, mata ciliar, candeias e formações rupestres sobre afloramentos rochosos. O levantamento florístico realizado no local registrou 92 espécies botânicas, sendo três com algum grau de ameaça. Diagnóstico realizado permitiu identificar 57 espécies de anfíbios de ocorrência comprovada ou muito provável, evidenciando alta riqueza biológica deste grupo (PEREIRA et al, 2018a). Nove espécies são endêmicas ou fortemente associadas a ecossistemas típicos da Serra do Espinhaço. Um total de 56 espécies de mamíferos foi registrado nessa porção territorial, sendo a maior parte de ampla distribuição e capaz de se adaptar a diferentes habitats. Três espécies ameaçadas também estão presentes, *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Leopardus pardalis* (jaguatirica) e *Puma concolor* (onça-parda). Um total de 350 espécies de aves foram reportadas, sendo 57 (16,5% do total) endêmicas da Mata Atlântica, duas (0,6%) apresentam distribuição associada ao Cerrado: bico-de-pimenta (*Saltatricula atricollis*) e capacetinho-do-oco-do-pau (*Poospiza cinerea*). A elevada riqueza de espécies endêmicas da Mata Atlântica reforça que a região apresenta forte influência deste bioma (PEREIRA et al, op.cit).

#### 2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

Com relação a localização. Encontra-se na macro-bacia do Rio Doce, Bacia do Rio Santo Antônio e na micro-bacia do Rio Tanque.

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia do rio Doce (ver análise no item 2.5) e mesmo bioma Mata Atlântica.

Quanto a similaridade ecologia da área proposta para compensação. O Decreto 47749/2019 :

*Art. 50 – Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucesional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.*

Também, no âmbito estadual, o IEF acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, como principal, “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...”).

Tendo em vista a possibilidade prevista no Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428 de 2006, que define a destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, como forma de compensação da supressão de vegetação primária

ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, ficou estabelecida a regularização fundiária em Unidades de Conservação no Estado de Minas Gerais, tendo sido informado pelo órgão responsável, o Parque Estadual Sete Salões, como a alternativa mais oportuna. Dentro deste contexto, a área proposta apontada no PECF, em análise, está apresentada no quadro a seguir em face dos critérios acima descritos:

**Quadro 1 – Consolidação da proposta da área de Compensação Florestal**

Área intervinda			Área proposta (compensação 2:1)		
Bacia: rio Doce			Bacia: rio Doce		
Área (ha)	Município	Sub-bacia	Área (ha)	Município	Sub-bacia
01,8064	Itabira.	Rio Santo Antônio	3,6128	Itabira	Rio Santo Antônio

## 2.5 Equivalência ecológica

Considerando o Decreto Estadual 47.749/19:

*Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:  
(...)*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

No Projeto Executivo de Compensação Florestal (60578592) no Capítulo 6.6 Similaridades ecológicas foi informado:

Para a verificação das mesmas características ecológicas entre a área intervinda e a área proposta para compensação, foi observada a fitofisionomia, as características de riqueza, endemismo e composição dos sistemas em termos de espécies da flora, como presa o Decreto nº 47749/2019 e a Instrução de serviço SISEMA 02/2017.

A utilização de referência de dados secundários, como: os Planos de Manejo de UC do município; trabalhos científicos publicados; Planejamento Estratégico para o desenvolvimento sustentável do município de Itabira, entre outros, evidenciaram as similaridades fitofisiológicas entre as áreas em questão. Salienta-se que os estudos apresentados no requerimento de supressão (PIA) também subsidiaram a elaboração desta análise de similaridade ecológica entre as áreas.

Após a análise das características das UCs no município itabirano constatou-se também que todas possuem como paisagem predominante a Floresta Estacional Semidecidual, em diferentes estágios sucessionais, com algumas manchas do bioma Cerrado. Fato esse que evidencia a transição entre os dois biomas na paisagem itabiraniana. Destaca-se que há similaridade dos meios físicos e biológicos entre as áreas de intervenção e de compensação, ainda, ambas estão próximas a uma ou mais UC.

Ancorado no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, observamos que a vegetação corrobora com informações acima apresentadas.

Dessa forma, a área proposta possui vegetação nativa suficiente para o cumprimento desse requisito.

## 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas visando a compensação pela intervenção realizada no bioma Mata Atlântica.

Primeiramente, cumpre mencionar que, conforme dispõe o art. 45, do Decreto 47.749, de 2019, para fins de cumprimento da medida compensatória estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.

Apriori, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas. No entanto, insta esclarecer que, embora o requerente tenha apresentado Procuração outorgando poderes ao Representante Legal para formalização do processo de Requerimento para Intervenção Ambiental, entende-se que, em caso de aprovação da medida compensatória apresentada, será necessária a apresentação de Procuração específica para assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária, conforme dispõe a citada Portaria.

Atendo-se à proposta, que visa a compensar a intervenção realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta está de acordo com os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial ao que dispõem o art. 17 da Lei Federal 11.428, de 2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660, de 2008 e o art. 49, do Decreto 47.749, de 2019 pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área; observa-se que houve observância quanto à localização da área proposta em relação à

bacia hidrográfica e, ainda, em relação às características ecológicas, vejamos: Em relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada não é inferior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo o percentual estabelecido pela legislação no que prevê que a área a ser destinada como medida compensatória deverá ser na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 1,8064 ha, sendo ofertada à título de compensação uma área de 3,6128ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que a área na qual será implantada a compensação florestal, conforme mencionado nos projetos executivos, guarda conformidade com as aferições realizadas *in loco*. De acordo com a legislação vigente, a área destinada à compensação poderá constituir RPPN ou Servidão Florestal em caráter permanente, conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal 6.660, de 2008:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

No mais, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da medida compensatória apresentada, apoiado nas informações técnicas em parecer, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

#### 4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e controle processual realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, em seu artigo 13, inciso XIV, desde que atendidos as condições indicadas neste parecer.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, proceda à assinatura e/ou à publicação do Termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Governador Valadares, 02 de agosto de 2023.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Marcos Iwao Ito	Analista Ambiental/Eng Florestal	1056887-1	
Paloma Heloísa Rocha	Analista Ambiental/ Direito	1458931-2	

DE ACORDO:

Ariane Cristine Araújo Goulart

Supervisora Regional URFBio Rio Doce

MASP 1489747-4



Documento assinado eletronicamente por Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora, em 18/08/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 18/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70721013** e o código CRC **24A77192**.